



FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA

Gabinete da Presidência

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 001/2021/FLAMA

Regulamenta o procedimento administrativo de Consulta de Viabilidade Ambiental no âmbito da Fundação Lagunense do Meio Ambiente – FLAMA, na forma do art. 4º, § 1º da Resolução COMDEMA n. 002/2021.

O **PRESIDENTE** da **FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA**, Aílton Bitencourt, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, V do Decreto Municipal n. 1.727/2006 (Estatuto da Fundação Lagunense do Meio Ambiente - FLAMA).

CONSIDERANDO a exigência de aprovação prévia do órgão municipal de controle ambiental, quando da aprovação do projeto, para atividades, construção ou reforma de instalações capazes de causar, sob qualquer forma, impactos ao meio ambiente, de acordo com o art. 6º da Lei Complementar Municipal n. 269/2013;

CONSIDERANDO o art. 4º, § 1º da Resolução COMDEMA n. 002/2021;

RESOLVE:

Regulamentar o procedimento administrativo de Consulta de Viabilidade Ambiental no âmbito da Fundação Lagunense do Meio Ambiente - FLAMA.

Art. 1º. A Consulta de Viabilidade Ambiental é o procedimento administrativo de análise técnica realizada por servidor público efetivo da Diretoria de Licenciamento Ambiental da FLAMA, por meio da emissão de parecer técnico, considerando-se as restrições ambientais da área de análise e observando-se a legislação ambiental nos âmbitos federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. O parecer técnico resultante do procedimento de Consulta de Viabilidade Ambiental não autoriza qualquer obra, intervenção ou construção no imóvel, não atesta a propriedade do imóvel e não representa qualquer espécie de



FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA

Gabinete da Presidência

regularização fundiária.

Art. 2º. Qualquer administrado que tiver o interesse em buscar informações técnicas e ambientais sobre imóveis inseridos na circunscrição do Município de Laguna deverá protocolizar requerimento de Consulta de Viabilidade Ambiental, conforme modelo desta Instrução Normativa (Anexo Único).

Art. 3º. Serão objeto de Consulta de Viabilidade Ambiental qualquer construção, obra ou atividade que possa afetar áreas legalmente protegidas ALP no território do Município de Laguna, desde que não sejam atividades listadas no Anexo Único, Capítulo III, da Resolução CONSEMA n. 099/2017 ou atividades que possam causar intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente APP.

Art. 4º. Para a abertura do procedimento administrativo de Consulta de Viabilidade Ambiental, o requerente deverá apresentar, no ato do protocolo, os seguintes documentos:

- I – Requerimento de Consulta de Viabilidade Ambiental (Anexo Único);
- II – Documento de identificação;
- III – Procuração (somente para o caso de pedido em nome de outra pessoa);
- IV – Imagem de satélite, com o perímetro da área de intervenção no imóvel;
- V – Fotografia colorida e atual do imóvel;
- VI – Cópia atualizada da matrícula do imóvel (se existente);
- VII – Taxas devidamente quitadas.

Art. 5º. O protocolo para a abertura do procedimento administrativo deverá ser realizado via Sistema Betha, através do link <https://e-gov.betha.com.br/protocolo/01038->

¹ Será necessário informar os seguintes dados: **Estado:** SC, **Município:** Laguna; **Entidade:** Fundação Lagunense do Meio Ambiente; **Tipo do processo:** Parecer Ambiental. Após, será necessário preencher os dados do sistema com as demais informações e documentos exigidos no art. 4º desta Instrução Normativa.



FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA

Gabinete da Presidência

[133/pesquisa_entidade.faces²](#) ou através do e-mail protocoloflama@laguna.sc.gov.br.

§ 1º. Após a verificação do preenchimento dos requisitos do artigo anterior pelo servidor integrante do Setor Administrativo e Protocolo e Arquivo, o procedimento será recebido e encaminhado ao Gabinete da Presidente, que o distribuirá ao servidor competente da Diretoria de Licenciamento Ambiental para análise técnica e emissão de parecer técnico.

§ 2º. A distribuição dos processos obedecerá a ordem cronológica de recebimento e o rodízio de distribuição entre os técnicos integrantes da Diretoria de Licenciamento Ambiental, respeitadas as atribuições legais e técnicas de cada servidor para a análise de cada processo.

§ 3º. O parecer técnico deverá ser emitido em até 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 4º. Constatando dúvida jurídica acerca do pedido do requerente, o servidor integrante da Diretoria de Licenciamento Ambiental poderá, por meio de ofício interno, encaminhar o processo ao Presidente da Fundação, que o remeterá à Procuradoria Jurídica Fundacional para a emissão de parecer jurídico.

§ 5º. Recebido o processo pela Procuradoria Jurídica Fundacional, o parecer jurídico será emitido no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

§ 6º. Emitido o parecer jurídico, o processo será remetido diretamente ao servidor integrante da Diretoria de Licenciamento Ambiental para a emissão do parecer técnico.

§ 7º. Ao emitir o parecer técnico, o servidor integrante da Diretoria de Licenciamento Ambiental encaminhará o processo ao Gabinete da Presidência.

§ 8º. O parecer técnico será encaminhado, via ofício, ao requerente/administrado através de e-mail por ele indicado, ficando disponibilizado no Sistema Betha para consulta.

§ 9º. Após a entrega dos documentos na forma do parágrafo anterior, o processo será arquivado no Sistema Betha pelo servidor integrante do Setor

² Será necessário informar os seguintes dados: **Estado:** SC, **Município:** Laguna; **Entidade:** Fundação Lagunense do Meio Ambiente; **Tipo do processo:** Parecer Ambiental. Após, será necessário preencher os dados do sistema com as demais informações e documentos exigidos no art. 4º desta Instrução Normativa.



FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA

Gabinete da Presidência

Administrativo de Protocolo e Arquivo.

Art. 6º. Do parecer técnico em procedimento administrativo de Consulta de Viabilidade Ambiental não cabe recurso.

Art. 7º. Constarão no parecer técnico, no mínimo, as seguintes informações:

I – Número do parecer técnico;

II – Data de emissão;

III - Dados gerais:

a) Número do processo administrativo;

b) Nome do solicitante;

c) Endereço do local de vistoria / coordenadas;

d) Responsáveis técnicos pela vistoria / análise;

IV – Análise técnica (situação atual do imóvel);

V - Conclusão, que deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

a) A constatação de que o imóvel está inserido ou não em área de preservação permanente – APP;

b) A constatação de que o imóvel está inserido na Área de Proteção Ambiental da Baleia Franca – APABF, considerando-se o zoneamento do seu Plano de Manejo;

c) A constatação de existência/inexistência de vegetação nativa no imóvel;

d) A informação sobre a necessidade de realização de prévio licenciamento ambiental no órgão ambiental competente, caso o empreendimento/atividade pretendido esteja incluído na listagem das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONSEMA n. 098/2017;

e) A informação de que o parecer técnico não autoriza qualquer obra, intervenção ou construção no imóvel, não atesta a propriedade do imóvel e não representa qualquer espécie de regularização fundiária.

VI - O prazo de validade do parecer técnico.

§ 1º. O prazo de validade do parecer técnico será de 1 (um) ano, contado da



FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA

Gabinete da Presidência

data de sua emissão.

§ 2º. A existência de vegetação nativa no imóvel condicionará o interessado à abertura de procedimento administrativo de autorização de corte/supressão de vegetação nativa, quando cabível, para fins de emissão de Autorização de Corte (AuC);

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Laguna, 11 de março de 2021.

AÍLTON BITENCOURT

Presidente

Matrícula n. 6957-01



FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE – FLAMA

Gabinete da Presidência

ANEXO ÚNICO

Instrução Normativa n. 001/2021/FLAMA

Requerimento de Consulta de Viabilidade Ambiental

Nome:

RG:

CPF/CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Endereço de localização do imóvel:

Declaro que o imóvel objeto desta **Consulta de Viabilidade Ambiental**:

() Não é objeto de processo judicial ou administrativo, estando livre e desembaraçado para todos os efeitos legais.

() É objeto de processo judicial ou administrativo, que possui os seguintes dados:

Número do processo:

Órgão em que tramita:

Laguna, ____ / ____ / ____

Assinatura do requerente